COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o seguinte Artigo à Medida Provisória 790/2017:

- Art... O aproveitamento dos recursos minerais é atividade de utilidade pública e de interesse nacional e ocorrerá conforme as seguintes diretrizes:
- I incentivo à produção nacional e ao desenvolvimento do setor mineral;
- II estímulo à concorrência e à participação do setor privado na atividade de mineração;
- III incentivo à pesquisa, à inovação, à agregação de valor na atividade de mineração e à utilização de rejeitos, e ao aproveitamento de áreas degradadas pela mineração;
 - IV cooperação entre os entes federados;
- V compromisso com o bem-estar das comunidades impactadas, com o desenvolvimento sustentável e com a recuperação dos danos ambientais causados pela atividade de mineração;
- VI proteção à saúde e à segurança do trabalho, com a adoção das melhores práticas internacionais na mineração para a redução dos acidentes de trabalho;
- VII adequação ambiental da atividade, com o respeito às normas de licenciamento estabelecidas pelos órgãos ou entidades competentes;
- VIII incentivo à atuação de sociedades cooperativas constituídas, autorizadas e registradas em conformidade com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
 - IX proteção do minerador regular; e
- X utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de agregação de valor e transformação dos recursos minerais,

de utilização de rejeitos e de aproveitamento de áreas degradadas pela atividade mineral.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário que seja discriminado de forma clara e taxativa no texto legal a definição da atividade inerente ao aproveitamento de recursos minerais. Tal solicitação de definição da atividade mineral consta também no art. 3º do Projeto de Lei n. 37/2011, que institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA